DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.015 Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

Câmara debate em audiência pública o turismo em Itapuã

Encontro reúne moradores, autoridades e especialistas para discutir desafios e potencialidades do bairro símbolo de Salvador

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara realizou, por meio da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, na manhã de terça-feira (19), a audiência pública "Desenvolvimento e Turismo em Itapuã", reunindo cerca de 250 pessoas na sede do Malê Debalê. O encontro, conduzido pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), contou com a participação dos vereadores Paulo Magalhães Júnior (União) e Marta Rodrigues (PT). A iniciativa debateu potencialidades e desafios para o turismo em Itapuã, bairro símbolo da identidade cultural de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Audiência na Câmara discute pejotização dos médicos

Encontro proposto pelo vereador Cezar Leite vai debater perda de direitos e precarização do trabalho

A Câmara Municipal de Salvador realizará, na próxima segunda-feira (25), uma audiência pública para discutir a proposta do Governo do Estado de alterar o vínculo empregatício dos médicos da Bahia, passando do regime CLT (carteira assinada) para PJ (Pessoa Jurídica). O encontro ocorrerá no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Rui Barbosa.

A iniciativa foi proposta pelo vereador Cezar Leite (PL), membro da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, que nesta semana utilizou a tribuna para alertar sobre os impactos da medida. A audiência contará com a presença de representantes do Sindimed (Sindicato dos Médicos da Bahia), do Cremeb (Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia) e do Ministério Público do Trabalho. Representantes das secretarias de Saúde do Estado e do Município também foram convidados.

Foto: Antonio Queirós



A iniciativa foi proposta pelo vereador Cezar Leite

O debate abordará a precarização do trabalho médico e a perda de direitos trabalhistas, já que, segundo o sindicato, a mudança atingiria mais de 500 profissionais vinculados ao Instituto Nacional de Tecnologia em Saúde (INTS), em unidades como o Hospital Roberto Santos e o HGE.

Para Cezar Leite, a pejotização representa um retrocesso, ao eliminar garantias como férias remuneradas, 13º salário, FGTS e estabilidade. O vereador convocou a categoria a participar das mobilizações.

"Se não fizermos linha de frente, vão nos atropelar. Não respeitam o médico, o profissional de saúde, nem a população. Para defender nossa remuneração, plantões e dedicação ao serviço público, precisamos aderir a movimentos como a carreata realizada na sexta-feira (15)", afirmou.

Randerson propõe transporte gratuito para desempregados

Segundo o vereador, o valor da tarifa é um obstáculo para quem está sem renda

O vereador Randerson Leal (Podemos) protocolou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 329/2025, que cria o Auxílio Mobilidade no Transporte Público Municipal. A proposta prevê gratuidade no transporte coletivo para pessoas desempregadas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), assegurando o direito à mobilidade como instrumento de inclusão social e apoio à reinserção no mercado de trabalho.

O benefício, conforme o vereador, será concedido por meio de um bilhete único gratuito, válido por até dois meses consecutivos e limitado a 30 passagens mensais, sem acumulação. O auxílio poderá ser solicitado uma vez por ano, mediante comprovação da situação de desemprego. O uso será controlado pelo sistema oficial de bilhetagem eletrônica (SalvadorCard ou equivalente) e destinado exclusivamente a deslocamentos para entrevistas de emprego, processos seletivos e cursos de capacitação.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Randerson Leal

O custeio do programa será feito com recursos do Programa Municipal de Compensações Tarifárias e outras fontes previstas em lei, sem impacto direto no valor da tarifa para os demais usuários.

"O valor da tarifa, hoje em R$ 5,60, é um obstáculo para quem está sem renda. Muitas pessoas deixam de participar de entrevistas ou cursos porque não conseguem pagar o transporte. O Auxílio Mobilidade elimina essa dificuldade e cria condições para que o cidadão volte ao mercado de trabalho", justificou o vereador Randerson Leal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência na sede do Malê Debalê debate futuro do turismo em Itapuã

Encontro conduzido pelo vereador João Cláudio Bacelar discutiu potencialidades, desafios e estratégias de desenvolvimento sustentável no bairro

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador João Cláudio Bacelar conduziu a audiência pública



O vereador Paulo Magalhães Júnior participou do encontro

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais da Câmara Municipal de Salvador (CMS) realizou, na manhã de terça-feira (19), a audiência pública "Desenvolvimento e Turismo em Itapuã", que reuniu cerca de 250 pessoas na sede do Malê Debalê, na Ladeira do Abaeté. O encontro foi conduzido pelo presidente do colegiado, vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), e contou com a participação dos vereadores Paulo Magalhães Júnior (União) e Marta Rodrigues (PT).



A vereadora Marta Rodrigues durante seu discurso

O objetivo da iniciativa foi discutir as potencialidades e os desafios para o fortalecimento do turismo em Itapuã, bairro que ocupa papel central na identidade cultural e na imagem de Salvador. Conhecido mundialmente pelas canções de Dorival Caymmi, pelas paisagens naturais e pelo emblemático Farol de Itapuã, o bairro é um dos principais cartões-postais da capital baiana.

Além do patrimônio cultural, a faixa de praia de Itapuã foi destacada como espaço de trabalho para centenas de autônomos, comerciantes e empreendimentos, como restaurantes e barracas, que movimentam a economia local e contribuem para a geração de renda.

Para o vereador João Cláudio Bacelar, o encontro reforçou a necessidade de pensar Itapuã como eixo estratégico do turismo soteropolitano.

"Itapuã já vendeu Salvador para o mundo através da música, da poesia e da beleza de suas paisagens. Agora precisamos unir esforços para garantir que esse patrimônio cultural e natural continue sendo fonte de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda para a população local", afirmou.

A audiência contou com representantes do trade turístico, lideranças comunitárias, autoridades municipais – como o diretor-geral da Guarda Civil Municipal de Salvador, Humberto Sturaro, e o coronel Wellington Morais, do Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR) –, além de representantes das secretarias municipal e estadual de Turismo, moradores e trabalhadores da região, que contribuíram para o debate sobre o futuro do turismo no bairro.



Comunidade debateu o turismo em Itapuã

Sessão especial vai homenagear o Coletivo de Coordenadoras Pedagógicas

Vereador Hamilton Assis estará à frente da atividade, na próxima sexta-feira (22), às 9h, no Plenário Cosme de Farias

A educação pública será o centro do debate na Câmara Municipal de Salvador, na próxima sexta-feira (22), às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A iniciativa é do vereador Hamilton Assis (PSOL), autor do requerimento para a realização da Sessão Especial em Homenagem à Trajetória do Coletivo de Coordenadoras e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino. O deputado estadual Hilton Coelho (PSOL) foi convidado, e a sessão será aberta ao público.

Segundo o vereador, a atividade busca reconhecer a contribuição fundamental das coordenadoras pedagógicas para o fortalecimento da educação pública da capital baiana. Essas profissionais exercem papel estratégico dentro das escolas, articulando práticas pedagógicas, apoiando professores e assegurando que os processos de ensino e aprendizagem alcancem maior qualidade e inclusão.

Para o vereador Hamilton Assis, homenagear o Coletivo de Coordenadoras e Coordenadores é também reafirmar o compromisso com a valorização dos trabalhadores da educação.

Foto: Antonio Queirós



O vereador Hamilton Assis é coordenador pedagógico licenciado

"As coordenadoras e os coordenadores pedagógicos são parte essencial da engrenagem escolar. Sem eles, o planejamento coletivo, o acompanhamento das práticas e a mediação entre professores, estudantes e famílias ficariam prejudicados. Essa homenagem é um reconhecimento à luta e à dedicação desses profissionais, que, muitas vezes, atuam em condições adversas, mas seguem firmes no compromisso com a transformação social por meio da educação", afirmou.

PROJETOS

Além de promover a homenagem, Hamilton Assis, que também é coordenador pedagógico licenciado para o mandato, ressalta que sua atuação na Câmara tem sido marcada pela defesa da educação pública. O vereador apresentou o PLE nº 298/2025, que solicita a climatização das salas de aula da rede municipal, para garantir melhores condições de aprendizado a estudantes e professores.

Também elaborou o PLE nº 312/2025, que propõe a melhoria da qualidade e diversidade da alimentação escolar, assegurando refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos.

O vereador destaca ainda que mantém cobrança permanente pela efetivação do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento fundamental para o planejamento estratégico da educação em Salvador, "mas que ainda não é executado plenamente pelo Executivo".

"Além disso, apresentamos requerimento para instalação de CPI que investigue denúncias de desvios de recursos na área da Educação, como aponta a Operação Overclean da Polícia Federal", acrescentou.

De acordo com Hamilton, a sessão especial também será um espaço de diálogo sobre os desafios atuais da educação pública em Salvador, reforçando a importância de investimentos, políticas de valorização profissional e condições dignas de trabalho.

"A homenagem pretende não apenas reconhecer a trajetória do Coletivo de Coordenadoras e Coordenadores Pedagógicos, mas também reafirmar a centralidade da educação como instrumento de justiça social, inclusão e cidadania", concluiu.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 254/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 45 anos da ABADEF – Associação Baiana de Deficientes Físicos.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021

AUTOR DO PROJETO: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador".

RELATOR: Sidnho

PARECER

O presente parecer tem por objetivo analisar as emendas incorporadas ao Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador.

O referido Projeto já obteve Parecer Favorável com emenda desta Comissão em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais e da Comissão de Transporte. Trânsito e Serviços Públicos Municipais, onde também obteve emendas incorporadas, descritas abaixo:

- Emendas apresentadas na Comissão Parlamentar de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

Emenda Modificativa nº 01 no Art. 2º, Inciso I que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem garantir uma faixa livre mínima para circulação de pedestres, contínua e desobstruída, com largura não inferior a [sugestão: 1,20 metros ou o definido por norma técnica municipal/federal de acessibilidade, como a NBR 9050], permitindo o trânsito seguro e autônomo de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;"*

Emenda Modificativa nº 02 que acrescenta o Inciso VIII ao Art. 2°:

> *"VIII - A ocupação de vagas de estacionamento público somente será permitida mediante autorização expressa do órgão municipal de trânsito, após análise técnica que considere a segurança viária, o impacto na fluidez do tráfego e na oferta de estacionamento local, devendo ser realizada sobre plataforma nivelada, removível e devidamente sinalizada e protegida."*

- Emenda apresenta pelas Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

Emenda Modificativa que dá nova redação ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares autorizados à utilização de áreas públicas, e de afastamento frontal, para a colocação de mesas, cadeiras e afins, mediante prévio licenciamento urbanístico pelo órgão competente da Administração Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis."*

As emendas incorporadas ao Projeto atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2021, com incorporação das emendas.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Sidnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Iglu Sabba — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 16/2025.

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR OMARZINHO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Vereador Julio Santos, que dispõe a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O autor do projeto argumenta que a proposta tem como objetivo obrigar as concessionárias de água e energia elétrica a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço.

Entretanto, ao se analisar a Constituição Federal, especificamente o artigo 22, encontra-se a seguinte disposição:

"Compete privativamente à União legislar sobre: IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão."

À primeira vista, poderia parecer que a matéria em questão se insere na competência exclusiva da União, o que, em princípio, levaria à inconstitucionalidade de uma legislação municipal sobre o tema. No entanto, o artigo 30 da Constituição Federal estabelece uma exceção relevante ao atribuir aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a prestação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água.

Dessa forma, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos correspondentes, de forma direta ou mediante concessão ou permissão, conforme segue:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> [...]
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Trata-se, portanto, de competência constitucional expressa, cujo exercício é indelegável e diretamente vinculado à autonomia político-administrativa do ente municipal, especialmente quando se tratar de matérias que envolvam a gestão de serviços públicos no âmbito local.

Em harmonia com a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu artigo 7º, reafirma essa competência municipal ao dispor:

Art. 7º. Ao Município do Salvador compete:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.

Diante desse arcabouço normativo, evidencia-se que o Município possui plena legitimidade para regulamentar os serviços públicos de interesse local, inclusive quanto à sua forma de prestação, às condições de acesso ou à disciplina de sua operação — prerrogativa que deve ser exercida com base nos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Todavia, observa-se que o referido projeto admite a apresentação de emendas com o intuito de aperfeiçoar sua redação, conferindo maior clareza e precisão ao texto legal e evitando ambiguidades em sua interpretação e aplicação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº01

Alteração da ementa

De: Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

Para: Estabelece a obrigatoriedade da concessionária de água oferecer a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº02

Alteração do ART 1º

De:Art. 1º. Esta Lei trata da obrigatoriedade das empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do município de Salvador, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Para:Art. 1º. Esta Lei trata da obrigatoriedade da empresa concessionária e terceirizada de água, no âmbito do município de Salvador, oferecer a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

EMENDA MODIFICATIVA Nº03

Alteração do Art. 2º

De: Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do município, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, no ato do corte do serviço.

Para: Art. 2º. Fica obrigada a empresa concessionária e terceirizada de água, no âmbito do município, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, no ato do corte do serviço.

Portanto, à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Salvador, não se verifica qualquer impedimento jurídico para que o Município legisle sobre a obrigação da concessionária de água oferecer alternativa de pagamento antes da suspensão dos serviços. A proposta se insere dentro da competência legislativa municipal, uma vez que trata de um serviço público essencial e de interesse local, sendo, portanto, plenamente válida e conforme o ordenamento jurídico.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 16/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 16/2025.

Salvador/BA, 03 de junho de 2025.

OMARZINHO
Relator

Aladilce Souza | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 08 / 2025

Mauricio Trindade | Julio Santos | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 08 / 2025

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o Dia das Marisqueiras e dá outras providências"

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o Dia das Marisqueiras.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Julio Santos | Duda Sanches
Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

AUTOR: Júlio Santos

EMENTA: "Institui o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do vereador Júlio Santos, que visa instituir o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta é positiva, pois demonstra um compromisso do município em promover inclusão, acessibilidade e suporte às pessoas com deficiência. A criação de um programa multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência indica uma abordagem abrangente, envolvendo diferentes áreas de conhecimento e profissionais, o que é fundamental para oferecer um acompanhamento completo e eficaz.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2025.**

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Sidnnho
Julio Santos — Aladilce Souza
Duda Sanches — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/2025

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador consagra, em seus dispositivos, a competência do Município para implementar políticas de valorização da educação pública, em harmonia com os princípios constitucionais.

A proposta traz importantes benefícios sociais, ao estimular os estudantes da rede pública a dedicarem-se ao estudo e ao desenvolvimento acadêmico. A instituição de um prêmio simbólico, ainda que simples, representa valorização do esforço dos alunos e incentivo à construção de uma cultura de mérito e reconhecimento no ambiente escolar.

Além disso, a premiação contribui para o fortalecimento da autoestima dos alunos da rede pública; o incentivo à permanência escolar e à redução da evasão; a formação de jovens mais preparados para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania; a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Portanto, trata-se de medida pedagógica que reforça o papel social da educação como instrumento de transformação individual e coletiva.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 151/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 151/2025.

Salvador/BA, 19 de agosto de 2025.

OMARZINHO
Relator

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Julio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/2025

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

AUTORIA: DUDA SANCHES

EMENTA: "Institui o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 151/2025 dispõe sobre a instituição do Programa "Prêmio Destaque Acadêmico" nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com o objetivo de reconhecer e valorizar os estudantes com melhor desempenho escolar, fomentando o estudo, a cidadania e o desenvolvimento acadêmico dos discentes.

A proposta estabelece critérios objetivos de avaliação (média anual, análise do conselho de classe e valores de cidadania), define regras para casos de empate e prevê que a entrega da premiação poderá ocorrer em sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, em dezembro de cada ano.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O incentivo ao desempenho escolar e à valorização dos alunos no âmbito da rede pública municipal insere-se claramente no interesse local, tratando-se de medida que complementa as diretrizes nacionais e estaduais de educação, sem delas divergir.

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2025

AUTOR: Julio Santos

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador"

RELATOR: Sidnnho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 157/2025 de autoria do vereador Júlio Santos, que visa instituir o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2025.**

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Sidnnho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2025

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo: "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 166/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco, que visa instituir no Município de Salvador, o percurso turístico interativo: "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências.

A criação de um percurso turístico interativo chamado "Tradição & Tecnologia" em Salvador, vai conectar pontos históricos e culturais da cidade usando ferramentas de realidade aumentada. Isso deve tornar a visita ainda mais envolvente e moderna, permitindo que moradores e turistas conheçam a história de uma forma inovadora e interativa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 166/2025.**

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidonho
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025

AUTOR: Isabela Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa Brilho nos Olhos, destinado à concessão de vouchers para aquisição de óculos a crianças e adolescentes de baixa renda da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria da vereadora Isabela Souza, que dispõe sobre a criação do Programa Brilho nos Olhos, destinado à concessão de vouchers para aquisição de óculos a crianças e adolescentes de baixa renda da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecemos a relevância dessa iniciativa para promover a saúde visual e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes de baixa renda na cidade de Salvador. Garantir acesso a óculos adequados é fundamental para melhorar o desempenho escolar, a autoestima e a qualidade de vida desses estudantes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Omarzinho
Julio Santos
Duda Sanches
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

AUTOR: Isabela Souza

EMENTA: "Institui o Programa "Leitura na Praça" no Município Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria da vereadora Isabela Souza, que visa instituir o Programa "Leitura na Praça" no Município Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecemos a importância dessa iniciativa para incentivar o hábito da leitura e promover o acesso à cultura de forma acessível e democrática na cidade de Salvador. Espaços públicos como praças são ambientes ideais para estimular o interesse pela leitura, especialmente quando oferecem atividades culturais e literárias que envolvem toda a comunidade, assim, o "Leitura na Praça" poderá contribuir significativamente para o fortalecimento da cultura, a educação e a inclusão social em Salvador.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 171/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Omarzinho
Julio Santos
Duda Sanches
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Institui o programa Crianças Seguras no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa instituir o programa Crianças Seguras no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecemos a importância dessa iniciativa para promover a proteção e o bem-estar das crianças na cidade. Programas como esse são essenciais para conscientizar a sociedade, fortalecer ações de prevenção e garantir ambientes mais seguros para os pequenos, seja em casa, na escola ou na comunidade.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 180/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Omarzinho
Julio Santos
Duda Sanches
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do vereador André Fraga, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

A iniciativa é muito positiva, pois reconhece a importância da cultura de rua e valoriza a expressão artística na cidade. Permitir e regulamentar as apresentações de artistas de rua pode enriquecer o ambiente urbano, promover a diversidade cultural e oferecer entretenimento acessível a todos os moradores e visitantes. Além disso, a regulamentação ajuda a organizar as atividades, garantindo que as apresentações ocorram de forma segura, respeitosa e sem prejudicar o fluxo de pessoas e veículos. Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento da cultura local e para a democratização do acesso às manifestações artísticas

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A atualização do pictograma é uma medida importante para promover maior clareza, inclusão e representatividade, garantindo que todas as pessoas com deficiência possam identificar facilmente os espaços acessíveis na cidade. Essa mudança demonstra o compromisso do município com a acessibilidade universal e a valorização dos direitos de todos os cidadãos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 201/2025.**

Sala das Comissões, de Julho de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Institui o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Iniciativa importante e sensível, pois promove a inclusão, a acessibilidade e a conscientização social. A utilização ***facultativa*** de braçadeiras coloridas pode facilitar a identificação do tipo de deficiência visual, ajudando tanto os profissionais de saúde quanto a comunidade a oferecer um atendimento mais adequado e respeitoso às pessoas com deficiência. Além disso, essa medida pode contribuir para sensibilizar a sociedade sobre as diferentes necessidades dessas pessoas, promovendo uma cultura de respeito e empatia. A implementação dessa iniciativa pode fortalecer a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos com deficiência visual na cidade.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 198/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

A iniciativa trará benefícios importantes para a segurança de passageiros e motoristas. A instalação de câmeras internas ajudará a prevenir comportamentos inadequados, garantindo a integridade de todos durante as viagens e fornecerá provas em caso de incidentes ou conflitos. Além disso, essa medida demonstra um compromisso com a segurança e a transparência no serviço de transporte por aplicativos, o que pode aumentar a confiança dos usuários. É importante, porém, que a implementação seja feita de forma a respeitar a privacidade dos passageiros, garantindo que as câmeras sejam utilizadas de maneira ética e conforme a legislação vigente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2025.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19 / 08 / 2025

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2025

AUTOR: Cris Correia

EMENTA: "Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria da vereadora Cris Correia, que visa assegurar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O projeto é importante, pois reconhece o valor dos professores e funcionários da educação, garantindo que eles tenham acesso à merenda escolar. Essa medida irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, além de incentivar a permanência e o desempenho no trabalho, promovendo um ambiente mais saudável e motivador na rede municipal de ensino. A merenda escolar é fundamental para a saúde, o bem-estar e o rendimento dos trabalhadores da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido às crianças e jovens. Recomendamos que o projeto seja aprovado, sempre observando a adequada gestão dos recursos públicos para garantir a efetividade da medida.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 03 / 2025

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Omarzinho
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Julio Santos
Mauricio Trindade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Cria o Selo "Salvador Raiz", que reconhece empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam e valorizem a cultura, as práticas históricas e as tradições locais do Município de Salvador; e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que visa criar o Selo "Salvador Raiz", que reconhece empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam e valorizem a cultura, as práticas históricas e as tradições locais do Município de Salvador; e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Reconhecer e valorizar as empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovem a cultura, as práticas históricas e as tradições locais de Salvador, é uma medida importante para fortalecer a identidade cultural do município e incentivar o comércio e os negócios que preservam as raízes locais.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 214/2025.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 03 / 2025

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Omarzinho
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Julio Santos
Mauricio Trindade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Constatou-se a existência da Lei nº 5.197/1996, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos no interior dos grandes supermercados e magazines do Município de Salvador", mas que não destina os assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos, e sim ao público em geral.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 218/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Omarzinho
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Julio Santos
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 219/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Institui o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que visa instituir o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A iniciativa é muito importante pois visa promover a saúde e o bem-estar das mulheres à medida que envelhecem, garantindo que recebam atenção adequada e políticas específicas para essa fase da vida.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2025.**

Sala das Comissões, de Julho de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidninho
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Inclui no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador".

RELATOR: Sidnínho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que visa incluir no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar a relevância territorial em promover uma formação cívica, crítica e conectada ao espaço local dos estudantes. Salvador é parte central da identidade cultural e histórica da região, e o conhecimento local fortalece o pertencimento e a valorização do patrimônio público. A disciplina não substitui as demais áreas, apenas acrescenta uma dimensão prática e contextual que complementa o currículo existente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2025.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Sidnínho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Omarzinho
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Julio Santos
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 /08 /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências".

RELATOR: Sidnínho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que institu o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Ao analisar o projeto de lei que propõe a criação do Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, reconhecemos a iniciativa como uma estratégia potencialmente valiosa para valorizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas nas escolas do município, tanto públicas quanto privadas. É fundamental que haja uma estratégia clara de divulgação e uso dessas boas práticas, de modo a promover sua aplicação efetiva nas escolas.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 246/2025.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Sidnínho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Omarzinho
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Julio Santos
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 /08 /2025



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.